



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

LEI Nº 2.821/2023

“DISPÕE O PROCEDIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DO FÓRUM DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE AIMORÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO MARQUES, Prefeito de Aimorés, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. A Conferência Municipal de Desenvolvimento e o Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor têm por objetivos a mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas, em que serão discutidas as metas e as prioridades para o Município, bem como os resultados já alcançados e os ainda pretendidos com a implementação do Plano Diretor Municipal.

Art.2º. O Conselho Municipal do Plano Diretor realizará e coordenará as audiências públicas da Conferência Municipal de Desenvolvimento e do Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor deste município.

Parágrafo único. A informação acerca da realização da Conferência Municipal de Desenvolvimento ou do Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal deverá ser garantida por meio de ampla divulgação, com "carro de som", rádios locais, jornais locais e internet, podendo ainda serem utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

outros meios de comunicação, desde que asseguradas as premissas constantes nesta Lei.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Desenvolvimento e o Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal deverão observar os seguintes princípios:

I - Deliberações sempre pelo voto da maioria simples dos presentes, desde que eleitores deste município;

II - O presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará o voto especial de desempate;

III - Registro em ata e arquivos adequados para todas as deliberações, propostas, sugestões, incluindo a lista de presença da comunidade presente;

IV – oportunidade para manifestação pública, principalmente por meio de oratória individual ou coletiva, conforme disposto nesta lei.

Art. 4º - O edital de convocação, assinado pelo Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal, deverá indicar os locais e os horários onde serão realizadas as audiências públicas da Conferência Municipal de Desenvolvimento e do Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Se, durante o desenvolvimento da Conferência ou Fórum, houver a necessidade de se realizarem mais audiências, além das descritas no edital de convocação, poderão essas novas audiências serem realizadas normalmente, bastando que haja deliberação favorável nesse sentido, pela maioria dos participantes com direito a voto, constando essa deliberação em ata.

Art. 5º. O Fórum de Acompanhamento do PDM e a Conferência Pública de Desenvolvimento serão realizados de acordo com as seguintes fases:

I. fase de convocação, com a divulgação das datas, locais e horários das audiências públicas, bem como a exposição sucinta das formas de participação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

objetivos;

II. fase de análise, com a realização das audiências públicas, que seguirão o seguinte cronograma:

- a) Abertura do evento e apresentação sucinta do regulamento da audiência;
- b) Exposição do assunto que motivou a realização da audiência;
- c) Defesa de posicionamento, se for o caso;
- d) Pronunciamentos;
- e) Deliberação, com a realização de votação sobre eventuais temas propostos;
- f) Encerramento, com a leitura da ata e o recolhimento de assinaturas.

III. fase de encaminhamento e cumprimento, para a adoção das providências condizentes à conclusão dos trabalhos, seja em relação ao arquivamento da(s) ata(s), instauração de Conferência Municipal de Desenvolvimento, pedido de elaboração de projeto de lei ou outro ato executivo, conforme o caso.

CAPÍTULO II

Do Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor

Art. 6º. O Presidente do Conselho do Plano Diretor deverá convocar a realização de Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal, para a análise sobre a execução das políticas públicas de desenvolvimento do município e as normas legais disciplinadas pelo PDM.

Art.7º. Deverá ser realizado, pelo menos, 01 Fórum de Acompanhamento do PDM a cada período 03 anos.

§1º. O Fórum de Acompanhamento do PDM terá, no mínimo, 1 audiência pública, que deverá ser convocada com antecedência de, pelos menos, 10 dias, pelo presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671
Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

Art. 8º. A realização de Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal ocorrerá:

- I. a pedido de vereador deste município;
- II. a pedido do Prefeito Municipal de Aimorés;
- III. por deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor;
- IV. em razão do decurso do prazo previsto no artigo 7º desta lei;
- V. a requerimento popular, assinado por, no mínimo, 30 eleitores aimoreenses, adimplentes com suas obrigações eleitorais.

Art. 9º. Se, como resultado da realização de Fórum de Acompanhamento do PDM, houver sido aprovada deliberação que consista em proposta de alteração do Plano Diretor de Aimorés, essa proposta dará origem à realização de Conferência Pública de Desenvolvimento.

Capítulo III

Da Conferência Municipal de Desenvolvimento

Art. 10. A Conferência Municipal de Desenvolvimento deverá ser realizada sempre que houver proposta de alteração na política pública ou na legislação de desenvolvimento urbano disciplinada pelo PDM, momento em que também serão avaliados os resultados da execução do referido do Plano Diretor vigente.

§1º. A Conferência Municipal de Desenvolvimento consiste em audiências públicas que deverão ser realizadas no território do município, em quantidade não inferior a 03 (três) audiências, com intervalo mínimo de 02 dias entre elas, convocadas com antecedência de, pelos menos, 10 dias, pelo presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).

§2º. Terá início o procedimento de convocação de Conferência Municipal de Desenvolvimento a proposta de alteração da política ou da legislação de desenvolvimento urbano apresentada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

I – Pelo Prefeito Municipal;

II – Pela Câmara Municipal, onde conste a assinatura da maioria dos vereadores;

III – Por requerimento popular, onde conste a assinatura de, no mínimo, 30 eleitores deste município, regulares com suas obrigações eleitorais;

IV – Aprovada em Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal.

§3º. As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho do PDM, o qual emitirá parecer sobre a proposição apresentada, bem como adotará as providências necessárias para a realização da respectiva Conferência Municipal de Desenvolvimento.

Art.11. As propostas apresentadas à Conferência Municipal de Desenvolvimento serão votadas pelo plenário e, quando aprovadas, deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal, para a preparação do respectivo projeto de lei e encaminhamento à Câmara Municipal, para votação.

Parágrafo Único. As propostas não aprovadas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal para arquivo.

Capítulo IV

Das Audiências Públicas

Art. 12. Para o regular desenvolvimento de Conferência Municipal de Desenvolvimento e de Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal deverão ser realizadas as competentes audiências públicas, na forma desta lei.

Art. 13. Na 1ª audiência pública descrita no edital de convocação da Conferência Municipal de Desenvolvimento ou do Fórum de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal, após a conclusão das solenidades de abertura, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671
Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

feita a exposição do objetivo do evento e das regras de participação, para posterior prosseguimento regular.

§1º. Em se tratando de Conferência Municipal de Desenvolvimento, deverão haver, no mínimo, 02 audiências públicas à discussão da(s) proposta(s) apresentada(s), sendo reservada, no mínimo, 1 audiência específica para a etapa de votação pelos participantes.

§2º. Mesmo quem não tenha participado das audiências anteriores, estará apto a votar na audiência pública de votação, desde que seja eleitor deste município.

Art. 14. As audiências públicas serão abertas à participação de todos, podendo estarem presentes mesmos aqueles que não estejam aptos a votar.

Art. 15. O direito de manifestação nas audiências públicas será assegurado a todos, na forma descrita nesta lei.

§1º. O direito de manifestação compreende:

I. A defesa de posicionamento, que consiste na exposição e fundamentação detalhada de ideias favoráveis ou contrárias às propostas em apreciação na Conferência Pública Municipal;

II. O pronunciamento, que consiste na demonstração sucinta de opinião ou a apresentação de perguntas.

§2º. O direito à defesa de posicionamento será exercido por aquele que tenha feito sua inscrição prévia, na forma do instrumento de convocação, ou por aquele que tenha sido convidado a manifestar:

- I. Pelo Prefeito Municipal de Aimorés;
- II. Por Vereador deste município, ou;
- III. Pelo Presidente do Conselho do Plano Diretor de Aimorés.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671
Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

§3º. Os agentes públicos descritos nas alíneas no §2º deste artigo e seus respectivos convidados estarão aptos a apresentarem defesa de posicionamento, mesmo sem inscrição prévia.

§4º. O prazo total destinado à fase de defesa de posicionamento não poderá exceder a 02 horas em cada audiência pública, devendo esse tempo ser dividido entre aqueles que irão se manifestar, sendo que cada manifestação individual terá, no máximo, 20 minutos.

§5º. O direito ao pronunciamento será exercido por aqueles que tenham o direito de defesa de posicionamento, bem como por aqueles que estejam presentes na audiência pública, sendo esse direito exercido no momento oportuno e no prazo legal, conforme o disposto nesta lei.

§6º. O direito ao pronunciamento será exercido na fase posterior à fase de defesa de posicionamento, salvo se houver pedido de intervenção e esse for aceito pelo Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal, que presidirá as audiências públicas.

§7º. O direito ao pronunciamento deverá ser exercido, individualmente, dentro prazo de 03 minutos, sendo assegurado até 03 pronunciamentos por cada participante.

Art. 16. A pessoa interessada em fazer defesa de posicionamento na audiência pública deverá fazer inscrição prévia, através do preenchimento de formulário que deverá constar, obrigatoriamente, o nome, endereço completo, telefone, nome da Instituição que representa (quando aplicável) e o número do CPF, bem como o título de eleitor ou declaração de ser eleitor neste município.

Parágrafo único. As inscrições prévias para defesa de posicionamento deverão ser realizadas antes do início da audiência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671
Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

Das Disposições Finais

Art. 17. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto regulamentando esta lei, caso seja necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Aimorés-MG, 01 de março de 2023.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração